



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 138/85

Institui o Estatuto do Pessoal do Departamento de Educação e cultura de Natércia, e da outras providências.

José Airton dos Reis, Prefeito Municipal de Natércia, faz saber ' que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei: '

Capítulo I

Dos objetivos do Estatuto.

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o pessoal do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Natércia, com os seguintes objetivos:

I - Estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Departamento de Educação e Cultura.

II- Incentivar a profissionalização do pessoal de Departamento, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escolha.

III- Garantir ao pessoal do Departamento de Educação e Cultura, condições que facilitem a plena execução de suas atividades profissionais.

Capítulo II

Do Magistério como Profissão.

Art. 2º - O exercício do magistério, inspirado nos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Amor à liberdade;
- II - Fé no poder da Educação como instrumento para a formação do homem;
- III- Reconhecimento do significado social e econômico da Educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV - Participar na vida nacional, mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V - Constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
- VI - Empenho pessoal pelo desenvolvimento da prática educativa;
- VII- Respeito à personalidade do educando;
- VIII- Participação efetiva na vida da escola e zelo pelo seu aprimoramento;
- IX - Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- X - Consciência cívica, política e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 3º - Integram o quadro do Departamento de Educação e Cultura:

- I - Professores;
- II - Coordenadores;
- III - Inspectores Escolares.

§ Único - O Departamento de Educação e Cultura poderá contar com o Serviço de Supervisão Escolar, caso seja cedido elemento tecnicamente preparado, pela Secretaria de Estado da Educação, em caráter de Adjunção.

Capítulo III

Da carreira do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O pessoal do Quadro do Departamento da Educação e Cultura, terá promoção por tempo de serviço.

§ 1º - A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, haverá um adicional de 10% (dez por cento) do vencimento fixo.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo para quinquênio e ou aposentadoria, o mês comercial será de 30 (trinta) dias, devendo-se dividir o total de dias efetivamente trabalhados por 30 (trinta) dias, desprezando-se a fração.

Art. 5º - Para efeito de aposentadoria aplica-se o disposto na Legislação federal.

Art. 6º - Os cargos vagos no quadro do magistério, serão preenchidos por Concurso Público, dando-se prioridade aos candidatos domiciliados nas localidades onde ocorrer a vaga.

§ Único - Os critérios para concurso serão baixados por Portaria, na época oportuna.

Art. 7º - No Departamento de Educação e Cultura, de nosso município, não será permitido dobrar turno.

Art. 8º - Todo o pessoal do Quadro do Departamento de Educação e Cultura terá seu vencimento equivalente a um salário mínimo regional vigente.

Capítulo IV

Do Regime de Trabalho.

Art. 9º - As atribuições específicas do professor ou especialista de educação, serão desempenhadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - O regime de trabalho será estabelecido pelas normas da Secretaria de Estado da Educação;

II - A elaboração do Calendário Escolar será baseada em normas baixadas pelo Órgão Estadual.

Art. 10º - Será assegurado ao pessoal do Quadro do Departamento de Educação e Cultura transporte gratuito, para o exercício de suas atividades profissionais.

Art. 11º - O pessoal do Quadro do Departamento de Educação e Cultura será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Capítulo V

Das Férias.

Art. 12º - Todo pessoal do Quadro do Departamento de Educação e Cultura, terá férias anuais:

I - Quando no exercício do magistério, 30 (trinta) dias coincidentes com as férias escolares, no mês de julho.

II - Quando no exercício das demais funções, 30 (trinta) dias corridos, observada a escala organizada de acordo com a conveniência do serviço.

§ Único - Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

Art. 13º - Nos recessos escolares de dezembro e janeiro, o pessoal do Quadro do Departamento de Educação e Cultura poderá ser convocado para cursos de Reciclagem e atualização ou para atividades ligadas aos serviços municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo VI

Das Contratações e dispensas.

Art. 14º - A C.L.T. e o Estatuto do Departamento de Educação e Cultura regerão a matéria sempre que se fizer necessário.

Capítulo VII

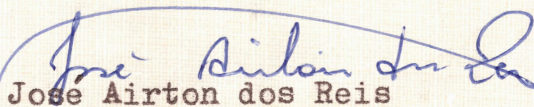
Das Disposições gerais e transitórias.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 16º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, sempre que se fizer necessário, atendendo as mudanças na Legislação ou alteração no Departamento de Educação e Cultura.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 12 de dezembro de 1985.


José Aírton dos Reis

Prefeito Municipal